ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 492/05
Folha 002
Protocolo

LEI Nº 1120 DE 23 DE AGOSTO DE 2005.

"DISPOE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS E ATIVIDADES SIMILARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e o Prefeito silenciou-se, cabendo ao Presidente nos termos do art. 42, § 7º da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 23, II, "b" do Regimento Interno promulgar a seguinte Lei:

Art. 1º A exploração econômica do espaço público no decorrer das festividades carnavalescas e eventos similares precederão das seguintes disposições:

I - poderão pleitear espaço ou barracas para exploração econômica nos festejos carnavalescos e similares, as entidades sociais ou grupos representativos que:

a) constituam-se na forma da lei, estejam inseridas no contexto socioeconômico e cultura local e tenham inscrição junto ao sistema de administração dos eventos carnavalescos e similares;

b) apresentem Certidão de Regularidade junto ao fisco municipal, inclusive quanto aos débitos referentes à multas e taxas vinculadas ao seu exercício;

c) Não tenham sido indiciadas e/ou processadas em ação penal pública, a entidade ou seus diretores, por prática de discriminação racial ou de classe social sobre os potenciais associados;

d) Os grupos representativos referidos no inciso "I" deste Art. são aqueles constituídos por interessados que venham de princípios e/ou atividades coletivas, cujos quais deverão sofrer avaliação prévia pela Comissão Municipal de Carnaval para sua posterior participação.

II - a distribuição do espaço ou barracas será procedida através da ordem numérica de cada ficha de inscrição, por atividade, que será retirada no ato pelo interessado já com o devido conhecimento onde o mesmo será instalado;

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação nº 1892 /
De 24/08/05 a 16/09/05

Layza G. Fernandes Barbosa
Divisão Prot. Arquivo Geral Publicação
Port. 074/GP/CMOPO/RO

Pref Mun de Ouro Preto do Oeste
Publicação
De 24/08/05 A 16/09/05
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 492/05
Folha 003
Protocolo

III – a administração municipal obriga-se a promover a repartição do espaço, suficiente para cada atividade e procederá ainda a instalação e uniformização das barracas dentro dos itens de segurança necessários;

IV – a liberação de espaços ou barracas precederão de fornecimento de alvarás provisórios, pagamento das taxas e emolumentos, sem os quais não poderão funcionar;

V – os organismos municipais e estaduais responsáveis pela saúde, educação, segurança, judiciário e informações deverão estar instalados em acomodações cujas condições sejam justas e em destaque que garantam o bom desempenho de suas funções, ficando o Município obrigado a promover e distribuir as instalações;

VI – no decorrer do evento a administração municipal deverá dispor de instalações para coletas de lixo e sanitárias suficientes para atender os foliões, sendo vedada a cobrança de taxas de uso ou de ingresso no espaço;

VII – é vedada a venda de bebidas alcoólicas, fogos de artifício e cigarro à menores de idade, caso isto ocorra o agente infrator bem como sua entidade perderá o direito de explorar o espaço imediatamente;

VIII – os locutores ou animadores no decorrer da festa ficarão impedidos de frisar nome de personalidades cujas quais estejam processadas criminalmente, caso isto ocorra, o locutor ou narrador, deverá deixar imediatamente de narrar a festa;

IX – cabe a Comissão Municipal de Carnaval determinar os locais e formas de colocação das propagandas comerciais, industriais e de entidades, bem como discipliná-las;

XI – no local do evento bem como nos arredores, considerado espaço público, fica terminantemente proibido a colocação de baners, posters, balões, faixas ou cartazes que contenham fotos ou frases que induzam ao aspecto da propaganda eleitoral;

XII - fica vedada ainda qualquer prática considerada discriminatória, seja por institutos ou grupos carnavalescos, ou por ato individual, cabendo interpelação judicial imediata;

XIII – quanto a presença de menores de idade nos eventos, serão observados os dispositivos contidos no ECA – Estatuto da Criança e Adolescente / Lei 9.069/93;

XIV– o horário de funcionamento dos serviços de sonorização nos dias de evento serão a partir da 21:00 até as 05:00 horas e nos dias de matinês serão a partir das 15:00 horas, podendo emendar ao horário noturno quando houver;

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação nº 1892 / 1
De 24/08/05 a 16/09/05

Layza C. Fernandes Barbosa
Divisão Prot. Arquivo Geral Publicação
Port. 074/GP/CMOPO/RO

Pref Mun de Ouro Preto do Oeste
Publicação
De 24/08/05 a 16/09/05
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 492/05
Folha 004
Protocolo

XV – fica vedada a delimitação de espaço no local do evento por grupos ou blocos que possa caracterizar discriminação ou inibição a outros.

Art. 2º As despesas com contratação de serviços estruturais como iluminação, sonorização, ornamentação e grupos musicais para animação dos eventos deverão constar como parte integrante do orçamento anual, sendo administrados pela prefeitura municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e em consonância com a Comissão Municipal de Carnaval.

§ 1º Os recursos provenientes de parcerias, patrocínios e doações de pessoas físicas e jurídicas legalmente constituídas na forma da Lei farão parte das receitas quais deverão ser contabilizadas como tais e procedida a prestação de contas pela Comissão Municipal de Carnaval, através do relatório das atividades ao final de cada evento.

§ 2º O Prefeito do Município, através de ato administrativo, nomeará logo no inicio de cada ano a Comissão Municipal de Carnaval – CMC, paritáriamente composta por 06 (seis) membros representantes do poder público local e da sociedade civil organizada, para:

a) elaborar até o final do mês de janeiro e apresentar aos poderes executivo, legislativo e judiciário o plano de ação, agenda e previsão dos custos dos eventos conformados com o calendário de atividades no Município;

b) Convocar os setores da sociedade interessada para a divulgação e execução das atividades selecionando os parceiros por grau de colaboração sócio-intelectual, cultural e capacidade de investimento nos festejos;

c) Mobilizar todos os setores da sociedade firmando termos de compromissos e parcerias garantindo a ampla democracia aos eventos nos seus diversos aspectos;

d) Ao final de cada atividade, proceder através de publicação a prestação das contas através de processo administrativo regular aos parceiros envolvidos bem como aos poderes públicos.

Art. 3º Os casos omissos nesta Lei, bem como outros pertinentes aos festejes carnavalescos e similares serão regulamentados obrigatoriamente por ato do Executivo municipal no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da promulgação desta Lei para que haja ampla publicidade.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação nº 1892
De 24/08/05 a 16/09

Layza G. Fernandes Barbosa
Divisão Prot. Arquivo Geral Publicação
- Port. 074/GP/CMOPO/RO

Pref Mun de Ouro Preto do Oeste
Publicação
De 24/08/05 A 16/09/05
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 492/05
Folha 005
Protocolo

Art. 4º Fica ainda vedada a realização de eventos festivos nos espaços públicos municipais cuja promoção objetivar arrecadação financeira para pessoas físicas ou jurídicas quais não estejam inseridas no contesto sociocultural do Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 5º Estende-se os efeitos desta Lei a todos os demais eventos de caráter popular promovido em espaço público do Município e com a participação do poder público local.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador – PL
PRESIDENTE/CMOPO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação nº 1892 /
De 24/08/05 a 10/09

Layza C. Fernandes Barbosa
Divisão Prot. Arquivo Geral Publicação
Port. 074/GP/CMOPO/RO

Pref Mun de Ouro Preto do Oeste
Publicação
De 24/08/05 a 16/09/05
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 492/05
Folha 06
Protocolo

A Secretaria Administrativa e Legislativa,

Segue o presente processo autuado nesta seção através dos documentos em anexo para providências necessárias.

Em: 24 /08 /05 .

Layza Gabriela Fernandes Barbosa
Div. de Protocolo e Publicação
Port. 074/05/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 492/05
Folha 007
Protocolo

Ao Protocolo:

Segue a Lei nº 1120/05 já conferido com o Projeto de Lei nº 424/05 de 27/05/05, para arquivo.

Em 29/08/05.

Maria Araujo de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO